



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI N° 2031-A

Projeto de Lei n° 107/08  
de autoria da Comissão de Finanças e  
Orçamento da Câmara Municipal

Fixa os subsídios do Prefeito  
Municipal, do Vice-Prefeito Municipal,  
dos Secretários Municipais e dá outras  
providências.  
Proc. n° 40932/08

**PAULO DE SOUZA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 14.569,70 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) mensais.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.713,13 (nove mil, setecentos e treze reais e treze centavos) mensais.

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.532,00 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais) mensais.

**Art. 4º** - Os subsídios não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal, podendo ser reduzidos aos valores compatíveis com o estabelecido naquele diploma.

**Art. 5º** - Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser alterados, por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais.

*MF*

PUBLICADO EM 04.12.08
Journal Vicentino
PL 103108
Prac. 12.12.08



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI N° 2031-A

fl.02

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1479-A, de 1º de outubro de 2004.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de outubro de 2008.

  
**PAULO DE SOUZA**  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

